PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 930/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de uniformes escolares, destinados aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Igaraçu do Tietê.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,
Carlos Alberto Varasquim

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos, pelo presente, em atenção ao procedimento licitatório supracitado, expor e requerer o seguinte:

Por solicitação desta Secretaria Municipal de Educação, foi instaurado o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2026**, objetivando a futura aquisição de ***uniformes escolares*** destinados aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Igaraçu do Tietê.

Após reavaliação técnica e administrativa do procedimento, esta Secretaria constatou a necessidade de alteração do modelo da calça, bem como de adequação de seu descritivo técnico e dos respectivos valores estimados. Tais alterações demandam a realização de novas pesquisas de preços e a obtenção de novos orçamentos, a fim de garantir que as especificações e os valores estejam compatíveis com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e com os preços praticados no mercado.

Dessa forma, considerando a necessidade de promover os ajustes pertinentes no edital e em seus respectivos anexos, de modo a assegurar maior clareza e adequação às especificações e condições da aquisição pretendida, entendemos ser conveniente a revogação do procedimento licitatório em questão.

Considerando todo o exposto, e tendo em vista a necessidade de adequações no instrumento convocatório, vimos solicitar que a presente licitação

seja revogada, para que sejam realizadas as devidas revisões e, posteriormente, promovida sua republicação, visando ao pleno atendimento dos interesses da Administração Pública e das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Submetemos o presente à apreciação de Vossa Excelência, solicitando, ainda, a manifestação prévia dos órgãos municipais competentes.

Igaraçu do Tietê/SP, 10 de novembro de 2026.

Maria José Teixeira Capelazzo
Secretária Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 930/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026

Prezados(as) Senhores(as)

Vimos através deste comunicar que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2026, Processo Administrativo nº 930/2026, cujo objeto é o registro de preços para a futura aquisição de uniformes escolares, destinados aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Igaraçu do Tietê, que seria realizado no dia 19 de novembro de 2026, às 9 horas, está SUSPENSO, tendo em vista a necessidade de adequações em seu descritivo.

Igaraçu do Tietê, 10 de novembro de 2026.

PATRÍCIA F. VENTUROLLI FERRARI
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 930/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026

Objeto: Registro de preços para a futura aquisição de uniformes escolares, destinados aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Igaraçu do Tietê.

A Secretário Municipal de Educação deste Município informa que, durante a tramitação do procedimento licitatório em epígrafe, foi constatada por aquela Pasta a conveniência e a oportunidade de serem efetuadas modificações nos termos do Edital do certame, de modo a assegurar maior clareza e adequação as especificações e condições da aquisição pretendida.

Sugere, pois, a Senhora Secretária a revogação da licitação e a revisão dos termos do Edital, com o posterior relançamento do certame.

A presente licitação se encontra na fase inicial, tampouco ter ocorrido a sessão pública prevista para o dia 19/11/2026, sendo assim, diante da sugestão apresentada pela Sra. Secretária Municipal de Educação, submetemos o presente expediente à consideração do Sr. Prefeito, requerendo o parecer prévio da Procuradoria Jurídica.

PATRÍCIA DE FÁTIMA VENTUROLLI FERRARI
Responsável pela Seção de Compras e Licitações
DATA: 10/11/2026.

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 930/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2026
Objeto: Registro de preços para a futura aquisição de uniformes escolares, destinados aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Igaraçu do Tietê.
Interessada: Secretaria Municipal de Educação / Seção de Compras e Licitações
Assunto: Análise jurídica acerca da possibilidade de revogação de procedimento licitatório antes da abertura da sessão pública, por razões de conveniência e oportunidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Seção de Compras e Licitações, subscrita pela servidora Patrícia de Fátima Venturelli Ferrari em 10/11/2026, solicitando manifestação jurídica prévia desta Procuradoria acerca da sugestão apresentada pela Senhora Secretária Municipal de Educação no sentido de revogar o **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2026** (Processo Administrativo nº 930/2026).

Consta nos autos que, durante a tramitação interna e externa do procedimento licitatório, a Secretaria Municipal de Educação constatou a conveniência e a oportunidade de promover alterações nos termos do Edital e de seus anexos, visando assegurar maior clareza, precisão técnica e adequação às especificações e condições da aquisição pretendida.

Informa-se, ainda, que o certame se encontra em sua fase inicial de divulgação, não tendo ocorrido a sessão pública de abertura e julgamento das propostas, originalmente agendada para o dia **19 de novembro de 2026, às 09h00**, na plataforma eletrônica BLL Compras.

É o breve relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos e formais da medida pretendida, não adentrando no mérito técnico ou administrativo da conveniência das alterações editalícias apontadas pela Pasta requisitante.

1. Do Poder de Autotutela da Administração Pública

A Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos, podendo anulá-los quando eivados de vícios de legalidade ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Esse entendimento encontra-se consolidado na **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF)**:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

2. Da Revogação na Lei nº 14.133/2021

No âmbito das licitações públicas, o instituto da revogação encontra previsão expressa no **artigo 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, nos seguintes termos:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado."

Embora o *caput* do art. 71 mencione o encerramento das fases de julgamento e habilitação, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas são pacíficas no sentido de que a revogação pode ocorrer a qualquer momento do procedimento licitatório, inclusive **antes da realização da sessão pública**, sempre que o interesse público assim exigir.

No caso em tela, o fato superveniente (de ordem administrativa e técnica) reside na constatação posterior pela Secretaria Municipal de Educação de que o instrumento convocatório necessita de aprimoramentos redacionais e técnicos para garantir a plena adequação do objeto (uniformes escolares) às necessidades da Rede Municipal de Ensino. Promover o relançamento do edital devidamente retificado atende aos princípios da **eficiência**, do **planejamento** e da **seleção da proposta mais vantajosa** (art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021), evitando futuros impasses na execução contratual.

3. Da Desnecessidade de Contraditório Prévio (Súmula 473 STF e Art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

O § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Contudo, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Contas da União (TCU), a garantia do contraditório e da ampla defesa somente é exigível quando o procedimento licitatório já tiver ultrapassado a fase de julgamento e adjudicação, momento em que surge expectativa de direito ou situação jurídica consolidada em favor de algum licitante.

Como no **Pregão Eletrônico nº 44/2026** sequer ocorreu a abertura da sessão pública (prevista apenas para 19/11/2026), não há licitantes declarados vencedores ou direitos subjetivos constituídos, sendo plenamente dispensável a abertura de prazo prévio para manifestação de terceiros.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no poder de autotutela da Administração Pública (Súmula 473 do STF) e no **art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, esta Procuradoria Jurídica opina pela **viabilidade jurídica da revogação** do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2026** (Processo Administrativo nº 930/2026), por razões de conveniência e oportunidade administrativa devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Educação.
Recomenda-se, para a regularidade do ato:

1. A formalização da **decisão motivada de revogação** pela Autoridade Superior competente (Senhor Prefeito Municipal);

2. A publicação do extrato do termo de revogação nos meios oficiais de divulgação (Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site oficial da Prefeitura e plataforma eletrônica BLL Compras), para ciência de eventuais interessados;

3. A restituição dos autos à Secretaria requisitante e à Seção de Compras e Licitações para revisão do Termo de Referência e da minuta do Edital, submetendo o novo instrumento convocatório à análise jurídica antes de sua republicação.

É o parecer, salvo melhor juízo da Autoridade Superior.

Igaraçu do Tietê/SP, 10 de novembro de 2026.

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 109.490

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA – REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº: 930/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2026
Objeto: Registro de preços para a futura aquisição de uniformes escolares, destinados aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Igaraçu do Tietê.
Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

1. DO RELATÓRIO E DA MOTIVAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2026, cujo objeto é a futura aquisição de uniformes escolares para a Rede Municipal de Ensino, com sessão pública originalmente agendada para o dia 19 de novembro de 2026, às 09h00, na plataforma BLL Compras.

A Secretaria Municipal de Educação manifestou-se nos autos solicitando a revogação do certame em razão da necessidade de promover ajustes redacionais e aprimoramentos nas especificações técnicas do Edital e de seus anexos. Tais adequações mostram-se indispensáveis para garantir maior clareza, precisão técnica e plena conformidade da contratação às reais necessidades da Rede Municipal de Ensino, prevenindo futuros entraves na execução contratual.

A Procuradoria Jurídica do Município, por meio de parecer emitido em 10 de novembro de 2026, opinou favoravelmente à viabilidade jurídica da revogação, destacando:

a) A incidência do poder de autotutela da Administração Pública (Súmula nº 473 do STF) e do art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) A presença de fato superveniente de ordem técnica e administrativa devidamente justificado pela Pasta requisitante;

c) A desnecessidade de abertura de prazo para contraditório prévio (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que o certame ainda se encontra em fase inicial de divulgação, sem abertura de sessão pública, julgamento ou adjudicação, inexistindo direitos subjetivos constituídos em favor de terceiros.

2. DA DECISÃO

Diante do exposto, acolho integralmente os fundamentos técnicos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e o Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, os quais adoto como razões de decidir, e, no uso das atribuições legais que me são conferidas como Autoridade Superior, **DECIDO**:

I – REVOGAR, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade administrativa, com fulcro no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, o **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 930/2026;

II – DETERMINAR à Seção de Compras e Licitações que promova a imediata publicação do extrato desta decisão de revogação no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e na plataforma eletrônica BLL Compras, para ampla ciência de eventuais interessados;

III – DETERMINAR a restituição dos autos à Secretaria Municipal de Educação e à Seção de Compras e Licitações para que procedam à revisão e adequação do Termo de Referência e da minuta do Edital, submetendo o novo instrumento convocatório à prévia análise jurídica antes de sua republicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Igaraçu do Tietê/SP, 10 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM

Prefeito Municipal